

Proposta - Contrato de Venda de

Energia Elétrica 100% Renovável

Modalidade Varejista – Desconto Garantido

Data de emissão: [*]

Proposta de Contrato N.º: [*]

COMPRADORA:

Razão social: [*]

CNPJ: [*]

Endereço: [*]

Contato para comunicações:

A/C: [*]

Endereço: [*]

Telefone: [*]

E-mail: [*]

VENDEDORA:

Razão social: AUREN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

CNPJ: 03.984.862/0001-94

Endereço: Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 8501 – 2º andar, Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070

CONTATO PARA COMUNICAÇÕES:

A/C: Rene Abrantes Carvalho

Endereço: Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 8501 – 2º andar – Pinheiros/SP – CEP: 05425-070

Telefone: (11) 96168-0446

E-mail: cliente@aurenenergia.com.br

CARACTERÍSTICAS DE CONSUMO DA UNIDADE

Unidade Consumidora	Concessionária de energia (Distribuidora)	Modalidade tarifária	Subgrupo Tarifário	Demanda Contratada		Consumo médio mensal	
				Ponta (kW)	Fora ponta (kW)	Ponta (MWh)	Fora ponta (MWh)
[*]	[*]	[*]	[*]	[*]	[*]	[*]	[*]

Condições do produto ofertado para a unidade consumidora

DESCONTO GARANTIDO	[*]%
TIPO DE ENERGIA	Incentivada ou convencional, a critério da VENDEDORA, de modo a manter o DESCONTO GARANTIDO
PONTO DE ENTREGA	CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO [*]

PERÍODO DE SUPRIMENTO	<p>Quantidade de meses: [*] Início previsto para o PERÍODO DE SUPRIMENTO*: [*]</p> <p>*O início efetivo do PERÍODO DE SUPRIMENTO ocorrerá no primeiro dia do mês subsequente à data de encerramento do contrato de compra de energia regulada ("CCER"), sujeito à confirmação da data de migração pela distribuidora local ("DATA DE ENCERRAMENTO DO CCER"), de modo que a data de início previsto do PERÍODO DE SUPRIMENTO (indicada acima) será automaticamente antecipada ou postergada, sendo mantida a quantidade de meses do PERÍODO DE SUPRIMENTO, desde que observado o limite de tempo previsto no item ATRASO DE MIGRAÇÃO indicado abaixo.</p> <p>Caso seja verificado que o prazo de vigência do CCER é superior a 12 (doze) meses, a presente proposta comercial poderá ser rescindida sem aplicação de penalidades e/ou indenizações à COMPRADORA e/ou à VENDEDORA.</p>				
PREÇO DE ENERGIA (R\$/MWh)	<p>Será calculado mensalmente considerando o DESCONTO GARANTIDO aplicado ao custo simulado do mercado cativo (ambiente de contratação regulado) da UNIDADE CONSUMIDORA durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme fórmulas previstas nas CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ENERGIA, incluindo, sem limitação, as premissas relativas a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • TUSD Ponta e Fora Ponta (R\$/kW) • TUSD Ponta e Fora Ponta (R\$/MWh) • Demanda Contratada Ponta e/ou Fora Ponta (kW) • Consumo Ponta e Fora Ponta (MWh) apurado SCDE • TE Ponta e Fora Ponta (R\$/MWh) • Bandeiras Tarifárias (R\$/MWh) • Encargo Conta Covid (R\$/MWh) • Encargo Escassez Hídrica (R\$/MWh) <p>Como premissa de cálculo do PREÇO DE ENERGIA a ser faturado: (i) é desconsiderado o ICMS e demais tributos e encargos; e (ii) considerado o PIS/COFINS fixo em 4,5% (sendo aplicado 0,0% caso haja SUFRAMA vigente).</p>				
COBERTURA DE ENCARGOS	<table border="1" data-bbox="373 1249 1517 1328"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">ESS + EER + ERCAP</th> <th style="text-align: center;">CDE COVID e CDE Escassez Hídrica</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">COBERTURA INTEGRAL</td> <td style="text-align: center;">COBERTURA INTEGRAL</td> </tr> </tbody> </table> <ul style="list-style-type: none"> • Encargos de Serviços do Sistema – ESS, nos termos do art. 59 do Decreto 5.163/2004; • Encargo de Energia de Reserva – EER, nos termos do Decreto nº 6.353/2008 e da Resolução Normativa Aneel nº 1.009/2022 ou sucedâneas, contemplando os custos das usinas contratadas atualmente para essa finalidade; • Encargo de Potência para Reserva de Capacidade – ERCAP, nos termos do Decreto 10.707/2021; • CDE COVID, aplicável a consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do Art. 10 da REN Nº 885/2020; e • CDE Escassez Hídrica, aplicável a consumidores migrantes para o ACL, nos termos do §4º do Art. 8º da REN Nº 1.008/2022. <p>Para a "COBERTURA INTEGRAL", não haverá cobrança dos encargos indicados na tabela acima além do PREÇO DE ENERGIA, exceto nas hipóteses previstas nas CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ENERGIA (que incluem, dentre outras hipóteses, a ocorrência de alteração legal e/ou regulatória). Eventuais outros encargos setoriais e/ou regulatórios devem ser pagos pela COMPRADORA.</p>	ESS + EER + ERCAP	CDE COVID e CDE Escassez Hídrica	COBERTURA INTEGRAL	COBERTURA INTEGRAL
ESS + EER + ERCAP	CDE COVID e CDE Escassez Hídrica				
COBERTURA INTEGRAL	COBERTURA INTEGRAL				
PRAZO DE PAGAMENTO	<p>Vencimento no dia 20 corrido do mês subsequente ao mês de fornecimento, com apresentação da fatura até o 7º dia útil do mês subsequente ao mês de fornecimento.</p>				

TRIBUTOS	O PREÇO DE ENERGIA calculado e o PREÇO SPOT consideram o tributo PIS/COFINS na alíquota aplicável. Todos os demais tributos, incluindo, sem limitação, o ICMS, serão de responsabilidade da COMPRADORA e serão, quando aplicável, inclusos no faturamento realizado pela VENDEDORA.											
APURAÇÃO DO CONSUMO	Em caso de não consolidação do consumo SCDE até o 3º dia útil do mês subsequente, a VENDEDORA projetará o consumo do período não consolidado com base na média de consumo realizado dentro do mês de apuração.											
PERDAS DE TRANSMISSÃO	3%											
FLEXIBILIDADE MENSAL	±100% (mais ou menos cem por cento) do montante de referência de 0,050000 MWm acrescido de PERDAS DE TRANSMISSÃO e reduzido o montante do PROINFA, sendo o limite inferior igual a 0 (zero) e o limite superior igual a 200% (duzentos por cento).											
MODULAÇÃO	Conforme curva de carga de cada UNIDADE CONSUMIDORA.											
MIGRAÇÃO E MODELAGEM	<table border="1" data-bbox="373 824 1519 936"> <thead> <tr> <th data-bbox="373 824 638 900">Adequação do SMF</th> <th data-bbox="638 824 932 900">Processo de migração</th> <th data-bbox="932 824 1241 900">Envio da carta denúncia</th> <th data-bbox="1241 824 1519 900">Processo de modelagem</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="373 900 638 936">[*]</td> <td data-bbox="638 900 932 936">[*]</td> <td data-bbox="932 900 1241 936">[*]</td> <td data-bbox="1241 900 1519 936">[*]</td> </tr> </tbody> </table>	Adequação do SMF	Processo de migração	Envio da carta denúncia	Processo de modelagem	[*]	[*]	[*]	[*]	<p>Caso a VENDEDORA esteja indicada no item acima de adequação do sistema de medição e faturamento ("SMF") da UNIDADE CONSUMIDORA, a COMPRADORA concorda que a responsabilidade da VENDEDORA inclui exclusivamente o fornecimento e instalação de equipamentos que não sejam fornecidos pela distribuidora e que sejam estritamente necessários para a adequação do SMF para o processo de migração da UNIDADE CONSUMIDORA para o mercado livre de energia (ambiente de contratação livre) na modalidade de comercialização varejista, de modo que todos os demais custos e despesas são responsabilidade da COMPRADORA.</p>	<p>Caso o processo de envio da carta denúncia para a distribuidora da UNIDADE CONSUMIDORA seja de responsabilidade da VENDEDORA, a COMPRADORA deverá permitir o acesso à agência virtual da distribuidora da UNIDADE CONSUMIDORA para que a VENDEDORA possa solicitar o processo de migração em nome da COMPRADORA. Caso haja impacto no processo de denúncia via agência virtual por atraso no compartilhamento dos dados solicitados para a COMPRADORA e/ou por ação ou omissão da COMPRADORA, a VENDEDORA não será responsável por qualquer prejuízo sofrido pela COMPRADORA. Caso o acesso à agência virtual não seja possível por qualquer motivo, a COMPRADORA será a única responsável por executar todas as atividades de migração da UNIDADE CONSUMIDORA.</p>	<p>Caso a COMPRADORA seja a responsável pelo envio da carta denúncia para a distribuidora local, a COMPRADORA deverá enviar a carta denúncia conforme condições estabelecidas no CCER. O atraso no envio da carta denúncia poderá impactar a data de migração da UNIDADE CONSUMIDORA para o mercado livre, sendo certo que a VENDEDORA não será responsável por qualquer prejuízo sofrido pela COMPRADORA.</p>
	Adequação do SMF	Processo de migração	Envio da carta denúncia	Processo de modelagem								
	[*]	[*]	[*]	[*]								
<p>Postergação em até 3 (três) meses da data de início do PERÍODO DE SUPRIMENTO.</p>												
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">I-REC</div>												

ENERGIA RENOVÁVEL)	<div style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;">INCLUSO/NÃO INCLUSO</div> <p>I-REC (Certificado Internacional de Energia Renovável), pertencente ao REC Standard, sistema global de rastreamento de atributos ambientais de energia, com registro anual e na quantidade consumida, limitado às condições de flexibilidade e montante contratado, sendo entregue pela VENDEDORA via bonificação.</p>
SISTEMA DE MONITORAMENTO	<div style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 5px;">SISTEMA DE MONITORAMENTO</div> <div style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;">INCLUSO/NÃO INCLUSO</div> <p>Disponibilização de plataforma definida pela VENDEDORA para consulta de dados de consumo histórico da UNIDADE CONSUMIDORA com base no sistema de coleta de dados de energia (SCDE) após a conclusão do processo de migração.</p>
REVISÃO DO DESCONTO GARANTIDO	<p>As premissas para cálculo do DESCONTO GARANTIDO da unidade consumidora são baseadas nas características indicadas e serão mantidas como referência para o cálculo do PREÇO DE ENERGIA durante toda a vigência contratual, ainda que a situação fática da UNIDADE CONSUMIDORA seja alterada. Exceto pelo disposto nas CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ENERGIA, qualquer alteração de qualquer característica da UNIDADE CONSUMIDORA durante a vigência contratual, assim como os efeitos decorrentes de tal alteração serão de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA, sendo que a referida alteração (i) não será refletida em alteração do perfil de referência para o cálculo do PREÇO DE ENERGIA; e/ou (ii) não implicará alteração de qualquer das premissas para cálculo do DESCONTO GARANTIDO.</p> <p>A COMPRADORA declara e garante à VENDEDORA que não detém qualquer projeto e/ou ativo com injeção de energia no sistema interligado nacional e/ou na rede de distribuição local. A COMPRADORA deverá informar à VENDEDORA sobre quaisquer projetos de geração de energia para a unidade consumidora com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de início da implantação do projeto, que deverá considerar sistema GRID ZERO de responsabilidade da COMPRADORA para não injeção de energia na rede de distribuição local. A VENDEDORA irá avaliar os impactos financeiros e de modelagem na CCEE que possam alterar o DESCONTO GARANTIDO, cabendo ajuste das condições comerciais. Caso a VENDEDORA identifique que o projeto de geração de energia pretendido pela COMPRADORA inviabiliza a comercialização na modalidade varejista e/ou implica em impactos significativos na execução desta proposta e/ou representa riscos, a VENDEDORA poderá rescindir esta proposta por culpa da COMPRADORA.</p> <p>As demais hipóteses de revisão do DESCONTO GARANTIDO estão previstas nas CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ENERGIA.</p>
CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ENERGIA	<p>A presente proposta comercial é parte integrante do contrato de comercialização de energia elétrica na modalidade varejista, composto por esta proposta comercial, pelas CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ENERGIA (conforme definido abaixo) e pelo CONTRATO REN 1.011 (conforme definido abaixo).</p> <p>As partes reconhecem que o aceite, pela COMPRADORA, desta proposta comercial produz efeitos imediatos para a COMPRADORA e para a VENDEDORA, vinculando a COMPRADORA e a VENDEDORA para todos os fins de fato e de direito aos seus termos e condições e ao contrato registrado sob o Nº 5.463.603 de 17/06/2024, respectivamente no cartório 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, e disponível no endereço eletrônico</p>

	<p>https://cliente.aurenenergia.com.br/condicoesgeraisdg (“CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ENERGIA”), tendo o conteúdo do contrato registrado sido previamente levado ao conhecimento da COMPRADORA, que recebeu cópias integrais e declara estar de pleno acordo com todas suas cláusulas e condições.</p> <p>A COMPRADORA declara ainda que tem conhecimento do contrato de comercialização varejista previsto na Resolução Normativa n.º 1.011 de 29 de março de 2022, conforme alterado de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis (“CONTRATO REN 1.011”) e concorda que a relação comercial entre a COMPRADORA e a VENDEDORA será regida por esta proposta comercial, pelas CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ENERGIA e pelo CONTRATO REN 1.011, estando de pleno acordo com todas as suas cláusulas e condições.</p>
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO	<p>R\$ [*]</p> <p>*valor de referência para fins de cálculo de penalidade, que não representa limite de valor a ser pago pela COMPRADORA, considerada a forma de cálculo do PREÇO DE ENERGIA</p>
PENALIDADES POR TÉRMINO ANTECIPADO	<p>I) Multa: calculada de acordo com a fórmula abaixo descrita.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;"> <p>MULTA = CUSTOS DE MIGRAÇÃO + 70%* VALOR REMANESCENTE</p> </div> <p><u>Onde:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - CUSTOS DE MIGRAÇÃO: custos relacionados a adequação do SMF, caso aplicável, e gestão do processo de migração da UNIDADE CONSUMIDORA, equivalentes a R\$ 15.000,00; e - VALOR REMANESCENTE: <ul style="list-style-type: none"> a) caso o PERÍODO DE SUPRIMENTO não tenha se iniciado, será o valor equivalente ao VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO indicado acima. b) caso o PERÍODO DE SUPRIMENTO já tenha se iniciado, será calculado conforme fórmula abaixo: <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;"> <p>VALOR REMANESCENTE = (PRAZO DE CONTRATO - MESES FATURADOS) * PREÇO DE REFERÊNCIA (R\$/MWh) * VOLUME CONTRATADO (MWm) * 730 (HORAS)</p> </div> <p><u>Onde:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - PRAZO DE CONTRATO: quantidade de meses de duração total do contrato indicada no item “PERÍODO DE SUPRIMENTO” acima; - MESES FATURADOS: quantidade de meses faturados no mercado livre de energia até a data de rescisão (resilição ou resolução) desta proposta comercial, e consequentemente CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ENERGIA (conforme definido abaixo) e o CONTRATO REN 1.011 (conforme definido abaixo); e - PREÇO DE REFERÊNCIA: valor equivalente ao PREÇO DE ENERGIA do último faturamento realizado sem ICMS. <p>II) Indenização em razão da diferença de preço: NÃO APLICÁVEL</p>
PREÇO SPOT	<p>Caso haja ultrapassagem do limite de FLEXIBILIDADE MENSAL da UNIDADE CONSUMIDORA, a COMPRADORA realizará a aquisição automática do montante de energia adicional da VENDEDORA pelo PREÇO SPOT, sendo:</p>

PREÇO SPOT = PLD + SPREAD FIXADO

Onde: "PLD" tem o significado previsto nas CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ENERGIA e "SPREAD FIXADO" significa o valor previsto na tabela abaixo, conforme TIPO DE ENERGIA:

TIPO DE ENERGIA	SPREAD FIXADO (R\$/MWh)
ENERGIA CONVENCIONAL	+30,00
ENERGIA INCENTIVADA I5	+70,00
ENERGIA INCENTIVADA I1	+220,00

APURAÇÃO ANUAL DO DESCONTO GARANTIDO

Ao término de cada PERÍODO DE SUPRIMENTO ANUAL, a VENDEDORA realizará um cálculo para apuração do desconto efetivamente percebido pela COMPRADORA em relação ao DESCONTO GARANTIDO de cada UNIDADE CONSUMIDORA, considerando: (i) desconto aplicado por tipo de fonte de energia, em %; (ii) consumo ponta e consumo fora ponta, em MWh (Megawatt-hora); (iii) demanda contratada ponta e demanda contratada fora ponta, em kW (kilowatt); e (iv) PIS/COFINS efetivamente aplicado; sendo que, em caso de divergências entre o desconto percebido pela COMPRADORA e o DESCONTO GARANTIDO, as PARTES obrigam-se a fazer os seguintes acertos: (a) caso o desconto percebido seja superior ao desconto garantido, a COMPRADORA fará o ressarcimento relativo à diferença à VENDEDORA no mês subsequente ao da apuração; e (b) caso o desconto percebido seja inferior ao desconto garantido, a VENDEDORA fará o ressarcimento relativo à diferença à COMPRADORA no mês subsequente ao da apuração.

Para que tal procedimento possa ser realizado, a COMPRADORA se obriga a enviar, quando solicitado pela VENDEDORA, as faturas de distribuição emitidas pela distribuidora local de acordo com o período solicitado pela VENDEDORA ou disponibilizar o acesso à agência virtual da distribuidora da UNIDADE CONSUMIDORA para coleta das faturas pela VENDEDORA. Caso a COMPRADORA não cumpra com o solicitado, a VENDEDORA ficará impossibilitada de realizar a validação anual do desconto garantido e permanecerão os valores apurados durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO ANUAL.

ABRANGÊNCIA

Esta Proposta é válida exclusivamente para a empresa indicada no campo COMPRADORA acima, sendo vedada a cessão total ou parcial a qualquer terceiro e/ou empresa do grupo econômico da COMPRADORA sem a anuência prévia e expressa da VENDEDORA.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é vinculante e válida até às [*]h de [*]. Caso esta proposta seja assinada pela COMPRADORA após o decurso do prazo de validade, a VENDEDORA poderá convalidar a oferta, ratificando a presente proposta por meio da assinatura de seus representantes legais.

ASSINATURA DA PROPOSTA

O(s) signatário(s) da COMPRADORA da presente Proposta declara(m) que possui(em) plenos poderes para assinar esta Proposta e para vincular a COMPRADORA ao seu integral cumprimento. As partes envolvidas declaram que a presente proposta será assinada por meio eletrônico ou físico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas para todos os fins de direito.

Pela VENDEDORA:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Pela COMPRADORA:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: